

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 010.741/2016-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, e, nos termos da subdelegação de competência conferida pelo Secretário de Controle Externo no Amapá, por meio do art. 2º, alínea f, da Portaria-Secex/AP n. 2, de 26/2/2016, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Belmar Comercial Ltda.	3/3/2016	• 3155/2010-TCU-Primeira Câmara (Condenatório); • 5805/2010-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 4954/2012-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração); • 6019/2012-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 6707/2013-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 8445/2013-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 3100/2015-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração); • 2796/2015-TCU-Plenário (Recurso de Revisão).
Jardel Adailton Souza Nunes	21/1/2016	
José Abrantes Alves de Aquino	22/10/2016	
Luiza Nogueira da Silva	14/7/2015	
Samia Houat Dagher.	14/7/2015	

2. Esclareço que, notificados da decisão condenatória, os Srs. José Abrantes Alves de Aquino, Cristina Ângela Pereira de Carvalho, Sâmia Houat Dagher, Luiza Nogueira da Silva, Jardel Adailton Souza Nunes, Lineu da Silva Facundes e J. R. Mura Ltda. – EPP (antiga Sucuri Industrial da Amazônia Ltda.) manejaram recursos de reconsideração contra a decisão condenatória, que foram conhecidos, com efeito suspensivo em relação aos subitens 9.2, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.4, 9.6.2.3 e **9.7** (autorização para cobrança judicial das dívidas). Por meio do Acórdão 4954/2012-TCU-Primeira Câmara o tribunal resolveu em dar provimento ao recurso da Sra. Cristina Ângela Pereira de Carvalho, eximindo-a da responsabilidade pelo pagamento do débito e excluindo-lhe a multa aplicada, e negar o provimento aos demais recursos.

3. Posteriormente, o Sr. Aginaldo de Lima Rodrigues manejou recurso de reconsideração, que foi conhecido pelo relator, com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2, 9.3.2, 9.3.3, 9.6.2.2, 9.6.3.3, e **9.7** (autorização para cobrança judicial das dívidas), estendendo os efeitos a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. O recurso foi julgado por meio do



Acórdão 3100/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 26/5/2015, onde decidiu o tribunal em negar-lhe provimento.

4. Esclareço ainda que, foi encaminhada a comunicação 363/2016-TCU/Secex-AP para notificar o responsável José Abrantes Alves de Aquino, por meio de seu procurador constituído, dos termos do Acórdão 4954/2012-TCU-1ª Câmara, sendo a comunicação devolvida pelos Correios, após 3 tentativas de entrega, com indicação de ausência. Assim, foi expedida a notificação editálica 28/2016-TCU/Secex-AP, com publicação no D.O.U. em 6/10/2016.

5. Por conta da suspensão dos efeitos do subitem 9.7 na admissibilidade dos recursos, a autorização para cobrança judicial de todas as dívidas cominadas foram suspensas até o julgamento do mérito dos recursos citados nos parágrafos anteriores, nos termos do *caput* do art. 3º da Resolução 178/2005.

Secex-AP, 24 de outubro de 2016

(assinado eletronicamente)
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
Secretário